



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
“REGISTRO DE PREÇOS”

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

ID CidadES/TCE-ES: 2024.027E0500002.02.0004

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 41, da Lei 14.133/21, com base nos fundamentos feitos pela Secretaria solicitante, para manutenção da marca Accu Chek Active-Roche, para tiras reagentes para medida de Glicemia Capilar, como antecedente necessário à contratação. Vejamos abaixo:



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2021-2024

63
D

Justificativa técnica para escolha da marca das Tiras reagentes para medida de Glicemia Capilar:

Justificamos abaixo a necessidade da manutenção da marca Accu Chek Active- Roche® para tiras reagentes para medida de Glicemia Capilar.

O Programa Municipal de Automonitoramento da Glicemia Capilar (AMGC) faz a distribuição de medicamentos e insumos necessários à sua aplicação e à monitorização da glicemia capilar aos portadores de diabetes Insulinodependentes. Os insumos foram padronizados pela Coordenação do Programa desde o início, baseado na legislação vigente, sendo eles: Fita de glicemia, glicosímetros, lancetas, canetas lancetadoras, agulhas e seringas para aplicação de insulina. Ao fazer a distribuição dos insumos, que é CENTRALIZADA, foi feito treinamento de todos os pacientes cadastrados quanto à aplicação da insulina com a seringa distribuída, utilização do glicosímetro, fita de glicemia e o uso da caneta lancetadora junto com as lancetas.

Desde a primeira dispensação dos insumos aqui mencionados, os pacientes utilizam o mesmo aparelho trocando apenas a bateria, quando necessário ou o aparelho quando apresenta defeito, desde o início do tratamento. E mensalmente recebem o quantitativo de insumos relativos à demanda mensal da sua terapia, exceto o glicosímetro, e a caneta lancetadora que já está em seu poder.

Ao realizar-se o planejamento para compra dos itens descritos neste ETP, foi levado em conta que os glicosímetros e canetas lancetadoras já distribuídos NÃO seriam substituídos por conta dos fatos expostos abaixo:

- Trocar todos os aparelhos já distribuídos por outros de uma nova marca levaria a um problema operacional e logístico nas unidades de saúde, tendo em vista hoje temos 135 pacientes inscritos e recebendo regularmente os insumos citados, já com equipamentos próprios. Os pacientes cadastrados foram treinados para a utilização dos equipamentos descritos, sendo que se a marca fosse trocada, teríamos que efetuar novo treinamento

– Considerando que a maior parte dos pacientes diabéticos cadastrados são idosos e necessitam de auxílio de familiares ou cuidadores para os cuidados com a saúde, a troca da marca dos aparelhos, levaria a um desconforto a esses pacientes e incertezas quanto a efetividade do tratamento e monitoramento.

A escolha feita pela administração se baseia no art 41 da Lei 14.133/2021.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2021-2024

70

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

Em relação aos novos aparelhos, que serão recebidos em forma de comodato, ressaltamos também a necessidade de manutenção da marca. Visto que, esses itens serão fornecidos a novos pacientes que venham a ser cadastrados no programa AMGC ou que estejam na fila esperado mesmo. A troca levaria a necessidade de novos treinamentos para equipe de saúde da unidade com os itens de outra marca, desconfiança dos usuários e comparações sobre os itens distribuídos de marcas diferentes dependendo do usuário, levando a questionamentos sobre os princípios de equidade e igualdade.

Posto isso, com base no parecer da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que será vedada a utilização de outra marca que não seja a Accu Chek Active - Roche, consoante a solicitação e fundamentação da Secretaria solicitante.

Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiro